

LEI Nº 2.894 / 2004

“Altera dispositivos da Lei nº 2.141/97 e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, não tendo havido promulgação pelo Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.141/97, de 28 de outubro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15 -

I -

a)

b)

c)

d)

e) excluído.

II -

a) os filhos não emancipados, ou enteados, até 18 (dezoito) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b)

c) o irmão, não emancipado, órfão, até 18 (dezoito) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 20 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – a emancipação do dependente.

Art. 54 – A assistência à saúde do servidor público municipal de Muriaé, ativo e inativo, e seus dependentes, assim como dos pensionistas, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de março de 2004

GENIR CARNEIRO DA ROCHA
Presidente da Câmara